Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 32.112 Data 14/03/2011

Projeto de Lei nº 20/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Dá nova redação ao Inciso II, do Artigo 20, da Lei Municipal nº 2.053, de 9 de outubro de 2003, e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por UNANIMIDADE votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 14 / 03 / 2011
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Autógrafo Nº 17/2011

Lei Nº 2.408 de 18 / 03 / 2011

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 118/2011

Pompeia, 10 de março de 2011.

Projeto de Lei nº 20/2011

Senhor Presidente:

Às Comissões competentes.
Pompéia, 14 / 03 / 2011
Presidente da Câmara

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao inciso II do artigo 20 da Lei nº 2.053, de 9 de outubro de 2003, e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa alterar a carga horária do HETPC – Horário de Estudos e Trabalhos Pedagógicos Coletivos de 2 (duas) para 3(três) horas semanais, considerando a importância de a Divisão de Educação e Cultura oferecer aos professores a formação continuada em serviço, e a necessidade de se reunirem para planejamento coletivo e para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos da rede municipal de ensino.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Fernando Vidrich Pazin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Prot. 32.112

PROJETO DE LEI Nº_____/2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.053, de 9 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 – (...)
I – (...)
II – Professor de Educação Básica I: 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos e 3 (três) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas."

Artigo 2º - A Escala de Vencimentos – Anexo II - Tabela II – Professor de Educação Básica I – PEB I – Classes de Docentes, do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta e Indireta, constante da Lei nº 2.393, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a redação da Tabela II anexa a presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Pompeia, 10 de março de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 20/2011

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após estudarmos o presente Projeto de Lei verificamos que trata-se de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 14 de março de 2011.

Élcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento